



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE N° 02/2019

#### OBRA PÚBLICA DE MELHORIAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 10 de maio de 2019, às 14h**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações (designada através da Portaria nº 11.673/2018), com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente **LICITAÇÃO**, Modalidade **CONVITE**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, com vistas à contratação de Empresa para realização de obra pública de melhorias no Ginásio Municipal de Esportes.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14h do dia 10 de maio de 2019**, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO

O presente Convite tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de melhorias no Ginásio Municipal de Esportes, constituída da construção e instalação de casamatas e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

guarda corpos, em conformidade com o memorial descritivo e planilha de orçamento, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite, que atendam as exigências desta Edital.**

**3.1.1** Também poderão participar as demais interessadas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, desde que estejam regularmente cadastrados e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento aprazado para o recebimento dos envelopes.

**3.2** Não poderão participar desta Licitação, licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**3.2.2** O Setor de Licitações verificará o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 01/2019

ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 01/2019

ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento, contendo em ambos os casos assinatura com firma reconhecida em tabelionato.

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes "1" e "2", porém, entregues juntamente com estes.

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, impedindo-o, entretanto, de se manifestar durante o evento.

## 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope "1"**, os seguintes documentos:

### 5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.3.1** Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade.

**5.3.1.1** Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e CAU, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA ou CAU do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

**5.3.2** Certidão de registro de profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS ou Conselho de Arquitetura e urbanismo – CAU/RS, dentro de seu prazo de validade do responsável técnico, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

**5.3.2.1** A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado de prestação de serviços, etc).

### 5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**5.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 5.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.5.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.5.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.5.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.5.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.5.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.5.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 5.6 CONDIÇÕES GERAIS

**5.6.1** Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.6.1.1** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.6.2** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.5.

**5.6.2.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

**5.6.2.2** **A não apresentação da declaração firmada por contador de enquadramento como EPP, ME ou demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, e a não comprovação dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.**

**5.6.3** A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações que atender ao item 5.6.2, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.6.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.6.5** O prazo de que trata o item 5.6.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**5.6.6** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.6.7 Os documentos constantes dos itens 5.2 e 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 5.3 a 5.5, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.**

**5.6.7.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.6.7.2** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.6.8** Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.6.9** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

**5.6.10** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.6.11** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

empresas remanescentes.

**5.6.12** Os envelopes “2” contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos fechados às suas origens.

### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

**6.1** Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor total, especificando os valores dos materiais e da mão de obra**, conforme **Anexo**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

**6.2 Planilha de orçamento**, tendo como paradigma a elaborada pelo Município e **planilha detalhada de composição do BDI e Encargos Sociais**, em anexo a este Edital.

**6.2.1** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme prevê o art. 13, § 3º da Lei Complementar 123/06.

**6.3 Cronograma físico-financeiro**, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município em anexo ao Edital, **atentando para o prazo máximo de execução das etapas da obra de 02 (dois) meses**.

**6.4** Declaração de que fornecerá ao Município, por ocasião do início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ARTs.

**6.4.1** A ausência da declaração de que trata o subitem 6.4 poderá ser suprida mediante manifestação verbal do representante da licitante, desde que presente ao evento e tenha apresentado credenciamento com poderes, na forma do item 4.3.

**6.4.2** A ausência da declaração de que trata o item 6.4 e a ausência de credenciados aptos a declarar, implica a desclassificação da proposta.

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores totais não sejam superiores aos contidos na Planilha de Orçamento Global anexada a este Edital, em relação ao total da obra, o preço máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**7.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 7.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha de Orçamento Discriminativo.

**7.4** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, conforme o caso, a ser ponderado no ato pela Comissão.

### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados.

**8.2** Para efeitos de julgamento, sobre o preço proposto por Microempreendedor Individual, será acrescido o valor correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, relativo à execução dos serviços.

**8.3** Os valores da dedução indicados nos itens 8.1 e 8.2, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.5** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**8.6** Verificando-se a existência de empate entre as propostas apresentadas, será adotado como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 11.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 11.1.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 06 (seis) meses.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto nesta Carta Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 11. EXECUÇÃO

**11.1** O prazo máximo para a execução do objeto, será de **02 (dois) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**11.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**11.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**11.3** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/RS ou CAU/RS, relativa à sua execução total.

### 12. PENALIDADES

**12.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 06 (seis) meses.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**12.2** A prestação dos serviços, sem as plenas condições, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução do contratado ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistoria de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**13.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

06.15 – Cultura, Desporto, Turismo e Outros





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Projeto – 1.020 - Reforma do Ginásio Municipal de Esportes

4.4.90.51.99 – 2394 – Outras obras e instalações – Rec. 1 Livre

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprezado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a fornecer os materiais e prestar os serviços.

**15.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas;

**15.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**15.6** A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**15.6.1** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**15.6.2** À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

**15.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**15.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, modelo de proposta financeira, minuta de contato, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e as planilhas de composição do BDI e de Encargos Sociais.

**15.9** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.10** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**15.11** A presente licitação é regida pelas condições desta Carta Convite e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**15.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**15.13** Eventuais litígios oriundos desta Carta Convite serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**15.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 26 de abril de 2019.

Eduardo Buzzatti  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXOS

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Carta Convite 02/2019

Objeto: Fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de melhorias no Ginásio Municipal de Esportes de Pejuçara, constituída da construção e instalação de casamatas e guarda corpos.

### PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente ao material e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos serviços.

Percentual do BDI: \_\_\_\_\_.

Percentual de Encargos Sociais sobre a mão de obra: \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA



"Doe Sangue."

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

"Doe órgãos, salve uma vida."

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE MELHORIAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA

\_\_\_\_\_”

.....

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para execução de obra pública de melhorias no Ginásio Municipal de Esportes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais e a prestação de serviços para a realização de obra pública de melhorias no Ginásio Municipal de Esportes de Pejuçara, constituída da construção e instalação de casamatas e guarda corpos, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, proposta financeira e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 02/2019, partes integrantes e complementares deste, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O prazo máximo para a execução será de 02 (dois) meses, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**2.1.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

**2.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**2.3** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) referente aos materiais e R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) referente aos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

06.15 – Cultura, Desporto, Turismo e Outros

Projeto – 1.020 Reforma do Ginásio Municipal de Esportes

4.4.90.51.99 – 2394 – Outras obras e instalações – Rec. 1 Livre

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistoria de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

**8.1** O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

**9.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**9.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**9.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**9.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 02/2019, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor \_\_\_\_\_, designado pela portaria nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 02/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 02/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Registre-se e Publique-se.



# Wagner

Engenharia

---

## MEMORIAL DESCRITIVO

O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de descrever as especificações referentes a um projeto de instalações melhorias no ginásio municipal do município de Pejuçara, objetivando complementar as informações necessárias para à execução do mesmo.

Edificação: **CASAMATA E GUARDA CORPO**  
Proprietário: Prefeitura Municipal de Pejuçara  
CNPJ: 87.566.188/0001-18

Localização do Imóvel: Situado na Rua Emilio Villani, no quarteirão formado pelas Rua João Ferretti, Henrique Scarpellini, Pedro Mastella, situado no Bairro Ângelo Furian.

### Geral

#### 1. Composição da Planta

Pranchas 1, 2 e 3: Planta Baixa, Cortes, Vistas e perspectivas.

#### 2. Entrada de Serviço

##### 2.1 Casamata

Serão executadas e ferro pintado na cor Azul e revestidas com acrílico maciço, conforme especificações no projeto.

Para a fixação da estrutura das casas matas, serão chumbados no chão com concreto em uma profundidade 50cm. A colocação das estruturas deverá ser executada apresentando perfeito prumo, nível e esquadro sempre de acordo com as dimensões constantes no projeto arquitetônico.

##### 2.2 Guarda corpo

Será executada com ferro e pintado na cor preta conforme projeto arquitetônico. Os vão do guarda corpo serão preenchidos com tela de aço.

Para a fixação da estrutura do guarda corpo, serão chumbados no chão com concreto em uma profundidade 50cm. A colocação das estruturas deverá ser executada apresentando perfeito prumo, nível e esquadro sempre de acordo com as dimensões constantes no projeto arquitetônico.

WAGNER ENGENHARIA.

FONE: (55) 9 9972-2443 - EMAIL: [engwagner85@gmail.com](mailto:engwagner85@gmail.com) PEJUÇARA – RS



2.3 Portão: Portão completo de tubo quadrado industrial 50mm x 1,5mm, com fechamento de tela ondulada de aço 50mm x 50mm..

2.4 Pintura: As superfícies deverão estar limpas, secas, isentas de graxas e óleos ou ferrugem. As superfícies de ferro serão preparadas com o emprego de lixa, e logo após recebera 1 demão de fundo e 2 demãos de tinta esmalte.

2.5 Rampa de Acesso: As paredes serão executadas com tijolos cerâmicos maciços de boa qualidade 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM), com assentamento a chato e ajuste comum, argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal, areia) ou com aditivo plastificante.

2.6 Contra piso: Será executado contra-piso impermeável interno de concreto no traço em volume de cimento de 1:3:3 (cimento, areia e brita 1), com espessura mínima de 6 cm, nivelado e desempenado em todos os ambientes.

2.7 Limpeza: A obra somente se dará por encerrada, quando a mesma estiver atendida todas as etapas e fiscalizada e liberada pelo Engenheiro Responsável.

**Proprietário:**

---

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**CPF: 87.566.188/0001-18**

**Responsável Técnico:**

---

**Engenheiro Civil Wagner Luís Altíssimo de Oliveira**  
**CREA – RS227044**

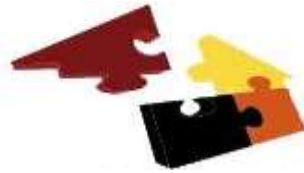
Pejuçara, RS - 26 de Dezembro de 2018



# *Wagner*

---

## *Engenharia*



## MUNICIPIO DE PEJUÇARA/RS

## PLANILHA ORÇAMENTARIA

Construção e instalação de Casamatas e guarda corpos no ginásio de esportes.

Item	Referência	Código	Descrição	Quant.	Unid.			VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		VALOR TOTAL
						unit	unit	m. de obra	materiais	m. de obra	materiais	
<b>1</b>	<b>ESTRUTURA DAS CASA MATAS E GUARDA CORPO DE PROTEÇÃO.</b>											
1.2	SINAPI	13356	TUBO ACO INDUSTRIAL DN 2" (50,8 MM) E=1,50MM	198,39	m	12,02	12,02	6,77	2.384,65	1.343,10	2.384,65	3.727,75
1.3	SINAPI	21013	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM ( 2"),E = 3,00 MM,(NBR 5580)	189,40	m	16,83	16,83	6,73	3.187,60	1.274,66	3.187,60	4.462,26
1.4	SINAPI	7701	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM,(NBR 5580)	36,00	m	55,10	16,55	6,62	1.983,60	238,32	1.983,60	2.221,92
1.5	SINAPI	10932	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR, FIO 4,19 MM (8 BWG), MALHA 5 X 5	146,25	m²	44,68	44,68	17,87	6.534,45	2.613,49	6.534,45	9.147,94
1.6	COMP.		CHAPA MACIÇA ACRILICA POLIETILENO 6MM PARA COBERTURA DE CASA MATA	18,87	m²	245,00	245,00	98,00	4.623,15	1.849,26	4.623,15	6.472,41
1.7	SINAPI	21011	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM ( 2"),E = 3,00 MM,(NBR 5580)	15,00	m	14,54	14,54	5,82	218,10	87,30	218,10	305,40
1.8	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	0,50	m³	426,41	426,41	170,56	255,85	85,28	127,93	213,21
1.9	SINAPI	72131	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM),	3,00	m²	115,65	115,65	46,26	69,39	138,78	208,17	346,95
2.0	COMP.		PORTÃO COMPLETO DE TUDO QUADRADO INDUSTRIAL 50MM X 1,5MM, COM FECHAMENTO DE TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR MALHA 5 X 5.	3,00	Unid.	557,85	557,85	223,14	334,71	669,42	1.004,13	1.673,55
2.1	COMP.		ASSENTO DE PLASTICO COM FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METALICA	15,00	Unid.	27,50	27,50	2,75	24,75	41,25	371,25	412,50
2.3	COMP.		ENCOSTO DE MADEIRA ESTOFADO FIXADO EM ESTRUTURA METALICA	7,50	m	25,00	25,00	10,00	15,00	75,00	112,50	187,50
2.4	SINAPI	95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAOS)	35,11	m	23,60	23,60	9,44	14,16	331,44	497,16	828,61
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>								<b>30.000,00</b>				

PEJUÇARA, 26 DEZEMBRO DE 2018

Responsável Técnico  
Wagner Luís Altíssimo de Oliveira  
Engenheiro Civil- CREA-RS227.044

EDUARDO BUZZATI  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE PEJUÇARA/RS

## Cronograma

Item	Descrição	Valores dos serviços	PESO	1ª Etapa		2ª Etapa	
			%	SIMPL.%	ACUM. %	SIMPL.%	ACUM. %
<b>1</b>							
<b>1.2</b>	TUBO ACO INDUSTRIAL DN 2" (50,8 MM) E=1,50MM	R\$ 3.727,75	12,43	100,00			100,00
<b>1.3</b>	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 50 MM ( 2"),E = 3,00 MM,(NBR 5580)	R\$ 4.462,26	14,87	100,00			100,00
<b>1.4</b>	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MEDIA, DN 2.1/2", E = *3,65* MM,(NBR 5580)	R\$ 2.221,92	7,41		100,00	100,00	100,00
<b>1.5</b>	TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR, FIO 4,19 MM (8 BWG), MALHA 5 X 5	R\$ 9.147,94	30,49	100,00			100,00
<b>1.6</b>	CHAPA MACIÇA ACRILICA POLIETILENO 6MM PARA COBERTURA DE CASA MATA	R\$ 6.472,41	21,57		100,00	100,00	100,00
<b>1.7</b>	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 32 MM ( 2"),E = 3,00 MM,(NBR 5580)	R\$ 305,40	1,02		100,00	100,00	100,00
<b>1.8</b>	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	R\$ 213,21	0,71	100,00			100,00
<b>1.9</b>	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO MACICO 5X10X20CM 1 VEZ (ESPESSURA 20CM),	R\$ 346,95	1,16	100,00			100,00
<b>2.0</b>	PORTÃO COMPLETO DE TUDO QUADRADO INDUSTRIAL 50MM X 1,5MM, COM FECHAMENTO DE TELA DE ARAME GALV QUADRANGULAR MALHA 5 X 5.	R\$ 1.673,55	5,58		100,00	100,00	100,00
<b>2.1</b>	ASSENTO DE PLASTICO COM FIXAÇÃO EM ESTRUTURA METALICA	R\$ 412,50	1,38		100,00	100,00	100,00
<b>2.3</b>	ENCOSTO DE MADEIRA ESTOFADO FIXADO EM ESTRUTURA METALICA	R\$ 187,50	0,63		100,00	100,00	100,00
<b>2.4</b>	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAO)	R\$ 828,61	2,76		100,00	100,00	100,00
		R\$ 30.000,00	<b>100,00</b>		R\$ 17.898,11	R\$ 12.101,89	R\$ 30.000,00



<b>Nº do contrato:</b>	
<b>Tomador:</b>	MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
<b>Município:</b>	Pejuçara

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:		
<b>Tipo de obra:</b>	Construção de edifícios	<b>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</b>  Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.
<b>Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:</b>	Onerado	
<b>BDI ABAIXO PODE SER ACEITO</b>	<b>OK</b>	
<b>20,76%</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>		
<b>Parâmetro</b>	<b>%</b>	<b>Verificação</b>
<b>Administração Central</b> Mín: 3,00% Máx: 5,50%	<b>3,00%</b>	OK
<b>Seguros e Garantias</b> Mín: 0,80% Máx: 1,00%	<b>0,80%</b>	OK
<b>Riscos</b> Mín: 0,97% Máx: 1,27%	<b>0,97%</b>	OK
<b>Despesas Financeiras</b> Mín: 0,59% Máx: 1,39%	<b>1,16%</b>	OK
<b>Lucro</b> Mín: 6,16% Máx: 8,96%	<b>7,50%</b>	OK
<b>Impostos: PIS</b>	<b>0,65%</b>	OK
<b>Impostos: COFINS</b>	<b>3,00%</b>	OK
<b>Impostos: ISS (mun.)</b>	<b>2,00%</b>	OK
<b>Regime de desoneração (4,5%)</b>	<b>0,00%</b>	OK

Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente.  
**Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.**

As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos.

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:  
 AC: taxa de administração central;  
 S: taxa de seguros;  
 R: taxa de riscos;  
 G: taxa de garantias;  
 DF: taxa de despesas financeiras;  
 L: taxa de lucro/remuneração;  
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Declaramos que será adotado o regime Onerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

Eduardo Buzzatti  
 Prefeito Municipal

Wagner Luís Altíssimo de Oliveira  
 Engenheiro Civil - CRA/RS 227044

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

PLANILHA ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	DESCRIÇÃO	Sem Desoneração
		Mensalista
<b>GRUPO A</b>		
A1	Previdência social	20,00%
A2	Fundo de garantia por tempo de serviço	8,00%
A3	Salário Educação	2,50%
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	1,50%
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%
A8	Seguro contra acidentes do trabalho (INSS) Risco grave	3,00%
A9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário - Seconci	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>		
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio-enfermidade	0,71%
B4	13º salário	8,33%
B5	Licença-paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuva	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	6,25%
B10	Salário Maternidade	0,02%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16,02%</b>
<b>GRUPO C</b>		
C1	Aviso Prévio Indenizado	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,67%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,31%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,24%</b>
<b>GRUPO D</b>		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	5,90%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso prévio Indenizado	0,32%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>6,22%</b>
<b>PERCENTAGEM GERAL ADOTADA</b>		<b>70,28%</b>

PEJUÇARA, DEZEMBRO de 2018

Responsável Técnico  
Wagner Luís Altíssimo de Oliveira  
Engenheiro Civil- CREA-RS 227.044